



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 60/2019

“INSTITUI NA CIDADE DE SÃO PEDRO, O MÊS ABRIL AZUL, DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Luiz Fernando Gomes Altos, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído na cidade de São Pedro o mês “ABRIL AZUL”, dedicado às ações de conscientização sobre o autismo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos sobre o autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar e dar publicidade em todos os meios de comunicação para conscientização da população, além de promover iluminação ou decoração de espaços públicos na cor azul.

Art. 4º - Poderá haver convênios de cooperação com a iniciativa privada e ou entidades civis, organizações profissionais e científicas para a promoção do mês “Abril Azul”.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2019.

Luiz Melado
Vereador

JUSTIFICATIVA

O transtorno do Espectro Autista (TEA) refere-se a uma série de condições caracterizadas por desafios com habilidades sociais, comportamentos repetitivos, fala e comunicação não verbal, bem como por forças e diferenças únicas. Os sinais mais óbvios do transtorno do Espectro autista tendem a aparecer entre 1 ano e 6 meses aos 3 anos de idade.

O autismo é apenas um dos transtornos que integram o quadro de transtorno do Espectro Autista (TEA). O TEA foi definido pela última edição do DSM-V como uma série de quadros (que podem variar quanto à intensidade dos sintomas e prejuízo gerando na rotina do indivíduo).

Outros exemplos de transtornos que fazem parte do espectro e que anteriormente eram considerados diagnósticos distintos são: a Síndrome de Asperger e o Transtorno Global do Desenvolvimento.

É importante ressaltar que se tratam de transtornos do neuro-desenvolvimento, caracterizados por alterações em dois domínios principais:

- a) Comunicação e interação social;
- b) Padrões restritos e repetitivos de comportamento.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Estima-se a prevalência do Transtorno do Espectro Autista como 1 em 68 crianças. Isso inclui 1 em 42 meninos e 1 em 189 meninas. No Brasil a estimativa é de 2 milhões de autistas. Aproximadamente 407 mil pessoas somente no estado de São Paulo.

A origem do autismo se deve a diversos fatores, englobando a relação de fatores descritos abaixo:

Genéticos: fatores complexos, uma vez que não há um gene específico associado ao transtorno do espectro autista, e sim uma variedade de mutações e anomalias cromossômicas que vem sendo associadas a ele. Em relação ao gênero, a proporção é de meninos 4:1 meninas

Neurológicos: há maior prevalência de TEA associados a atrasos cognitivos e quadros de epilepsia, por exemplo.

Ambientais: interação de genes com o ambiente, infecções e intoxicações durante o período pré-natal, prematuridade, baixo peso e complicações no parto são alguns dos fatores que podem contribuir negativamente.

A maioria dos casos ainda é detectada tardiamente, porém, é crescente o número de estudos voltados à importância da detecção precoce ainda na primeira infância.

Neste período inicial da vida, há alguns comportamentos que fogem ao chamado "desenvolvimento típico", e já podem servir de alerta a familiares e profissionais da saúde.

Principais exemplos de sinais que podem ser rastreados precocemente, e servir de alerta:

- Dificuldades em sustentar contato visual enquanto é alimentado;
- Ausência de resposta clara ao ser chamado pelo nome (importante descartar hipótese de perda auditiva);
- Atraso no desenvolvimento da linguagem verbal e não verbal (não apontar, não responder a sorrisos, demorar para balbuciar e falar, ou regressão da linguagem);



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- Desconforto com afagos a ao ser pego no colo;
- Aversão ou fixação a algumas texturas, incômodos com determinados sons e barulhos, comportamentos repetitivos e estereotipados (enfileirar brinquedos, rodopiar em torno de si mesmo, balançar o corpo).

O quanto antes a família e os profissionais da educação forem orientados sobre o quadro da criança, melhor será sua inserção social e aquisição de autonomia.

Devido à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2019.

Luiz Melado
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

00409/2019

Projeto de Lei Nº 60/2019

Data: 30/07/2019 Hora: 11:19

Autor: Luiz Fernando Gomes Altos

Assunto: Institui na cidade de São Pedro, o mês abril azul, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 077/2019
REF. PROJETO DE LEI Nº 060/2019.

“Institui na cidade de São Pedro, o mês abril azul, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo, e DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído na cidade de São Pedro o mês “ABRIL AZUL”, dedicado às ações de conscientização sobre o autismo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos sobre o autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito.

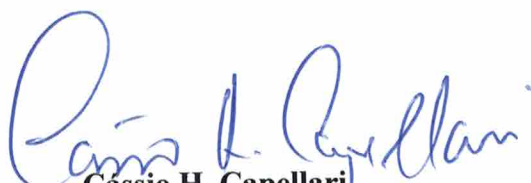
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar e dar publicidade em todos os meios de comunicação para conscientização da população, além de promover iluminação ou decoração de espaços públicos na cor azul.


Art. 4º - Poderá haver convênios de cooperação com a iniciativa privada e ou entidades civis, organizações profissionais e científicas para a promoção do mês “Abril Azul”.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 dias, contados da data de sua publicação.

São Pedro, 04 de Setembro de 2019.


Cassio H. Capellari
Presidente da Câmara


Roberson Pedrosa
1º Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 60/2019 – Institui na cidade de São Pedro o Mês “Abril Azul”, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo, e dá outras providências.

Ao analisar o projeto de lei em epígrafe, de autoria do sr. Vereador Luiz Melado, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal propositura encontra-se amparada na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal, não possuindo vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Assim, com a anuência dos demais integrantes deste Colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o projeto de lei acima apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 19 de agosto de 2019.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO